



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 Processo Administrativo nº 12467/2023

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, lavra o presente Termo de Dispensa, consubstanciado no inciso XI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

#### 1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA NO I COMAR**”, conforme especificações técnicas e informações contidas no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-CPL/ALEPA e seus anexos.

1.2. O presente objeto **compreende os serviços remanescentes de obras referentes ao LOTE III**, especificados na **Planilha Orçamentária**, parte integrante deste Instrumento, em especial aos Itens 2 e 3, descritos no quadro abaixo:

LOTE III	
ITEM	OBRAS
2	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO GAP-BE – DAIP-10
3	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS E QUATRO SALAS DE AULA NO I COMAR

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no inciso XI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A obrigatoriedade do Poder Público de promover a licitação possui amparo jurídico na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, XXI. A Constituição determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ser antecedida, em regra, de licitação, um procedimento preliminar formal, isonômico e vinculado, voltado ao atendimento do interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa.

3.2. Existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação pode colocar em risco ou prejudicar o interesse e a segurança pública. Diante dessas excepcionalidades, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Público) autorizou hipóteses em que a realização da competição poderá ser dispensada através das contratações diretas.

3.3. As exceções ao princípio da obrigatoriedade de licitar estão regulamentadas pela Lei Federal nº 8.666/93, em seus artigos 24 e 25, e podem se dar por dispensa ou inexigibilidade.

3.4. A dispensa de licitação será possível, portanto, quando, embora viável e possível a realização do procedimento licitatório, a lei autoriza a administração a escusar-se ou abster-se de promover a licitação.

3.5. À luz da Lei nº 8.666/93, este tipo de convocação, configura-se como uma hipótese de dispensa de licitação, é o que se extrai da previsão legal do art. 24, XI do referido diploma legislativo, “in verbis”:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

---

*“Art. 24. É dispensável a licitação  
(...)”*

*XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;”  
(grifamos)*

3.6. Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

3.7. Ressalta-se, que para a conclusão da obra, além do saldo contratual existem serviços técnicos profissionais, já medidos, licenças, taxas, placa de obras, além dos serviços em que foram constatados erros de execução ou que estão deteriorados pelo abandono da obra, os quais necessitarão ser concluídos;

3.8. Ademais, o item **14.5** do Edital da Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – CPL/ALEPA, estabelece que: *“**14.5.**Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, ou em caso de rescisão do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, de acordo com os art. 64 e 81, da Lei Federal nº 8.666/93.”* (grifamos)

3.9. Nesse entendimento, o descumprimento pela Contratada de suas obrigações, especificamente, quanto ao não cumprimento dos prazos e etapas dos serviços, culminou com a rescisão do Contrato Administrativo nº 021/2022, tornando-se indispensável a retomada da obra, com vistas ao alcance da finalidade pública a ser alcançada pela Administração Pública;

3.10. Como se pode observar, a lei e os termos do respectivo edital permitem a Administração Pública, contratar o remanescente da obra, cuja a hipótese vivenciada nos presentes autos se encontra disciplinada no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório da licitação, com a convocação da segunda colocada no presente certame, nas mesmas condições ofertadas pela empresa contratada, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, conforme orçamento com todos os serviços remanescentes, necessários, elaborado pela Comissão de Fiscalização de Obras, parte integrante dos autos.

3.11. Isto posto, conclui-se, que é lícito à Administração Pública se valer dos permissivos legais, com vistas à contratação da empresa LIDER ENGENHARIA EIRELI, mediante dispensa de licitação, disciplinada pelo citado dispositivo legal, posto que os serviços a serem contratados se enquadram perfeitamente em remanescente de obra, em virtude de rescisão contratual da contratada POTERE ENGENHARIA LTDA, vencedora do LOTE III do presente certame.

---

#### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

---

4.1. Após a elaboração de orçamento de todos os serviços remanescentes, necessários à conclusão das obras referentes ao LOTE III da licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-CPL/ALEPA e seus anexos, pela Comissão de Fiscalização de Obras, que se manifestou favoravelmente pela contratação da licitante LIDER ENGENHARIA EIRELI, e conseqüentemente, a aceitação da empresa, das mesmas condições oferecidas pela vencedora da licitação, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, restou claramente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

demonstrado a possibilidade da presente contratação, conforme faz certo a Planilha Orçamentária e os documentos acostados aos autos.

4.2. Por conseguinte, a Comissão Permanente de Licitação deste Poder, solicitou a retro citada empresa os documentos de comprovação de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista para fins de contratação, os quais foram devidamente entregues e conferidos pela Comissão Permanente de Licitação.

### 5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.721.640,74 (Um Milhão, Setecentos e Vinte e um Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	OBRAS	Valor Total (R\$)
2	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO GAP-BE – DAIP-10	1.337.721,80
3	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS E QUATRO SALAS DE AULA NO I COMAR	383.918,94
<b>VALOR TOTAL DO LOTE III</b>		<b>1.721.640,74</b>

5.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes do presente ajuste, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários ainda não comprometidos com outras despesas, respeitados os respectivos elementos de despesas e programas de trabalho, considerando-se a seguinte classificação orçamentária, exercício de 2024:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
- 4000.00 – Despesas de Capital
- 4400.00 – Investimento
- 4490.00 – Aplicação Direta
- 4490.51 – Obra e Instalações

### 7. DA CONTRATADA

**LÍDER ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.127.864/0001-83**, com sede na Travessa Três de Maio, nº 836, Bairro São Braz, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66063-383, telefone: (91) 99306.9910, e-mail: [lider.eng@hotmail.com](mailto:lider.eng@hotmail.com).

**Representante Legal: Jacélio Faria da Igreja**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1507996 e CPF/MF nº 189.317.902-87, residente e domiciliado(a) à Trav. Castelo Branco nº 865 (Altos), Bairro São Brás, Cidade Belém, Estado Pará, Cep 66063-000.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

---

### 8. DO FORO

---

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Belém/PA.

---

### 9. DA RATIFICAÇÃO

---

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação legal apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Belém-PA, 05 de março de 2024.

*Francisco Melo (assinatura)*  
**DEPUTADO FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará